

Jonatã Augusto de Lima
SUBSTITUTO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FORTALEZENSE BOM PASTOR

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1º - A Associação **Fortalezense Bom Pastor**, também designada pela sigla **AFBP**, fundada em 07 de janeiro de 2019, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com sede social localizada na Rua Facco, nº 853, Bairro centro, em Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, foro jurídico na comarca de Cruz Alta, RS e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

I - promover o desenvolvimento da comunidade;

II – propiciar e assegurar o uso de serviços na área de saúde em âmbito universal de forma a receber e tratar indistintamente os portadores de enfermidades;

III – prestar serviços de assistência médica, administração e gestão em saúde, nos setores médico hospitalar, ambulatorial, e sanitário desenvolvendo as atividades curativas de saúde;

IV – promoção e a realização de projetos e/ou eventos sociais, educativos e acadêmicos, sempre ligados à área da saúde;

V – propor aos poderes a adoção de providências e edição de normas com objetivo de ampliar e aperfeiçoar a assistência à saúde;

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 5º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.



Delvio Jung
Advogado
OAB-RS 60 020

Jonatha Augusto de Lima
SUBSTITUTO

Artigo 6º - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 8º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão de novos associados;

III - ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V - zelar pelo bom nome da instituição.

VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.



Delvio Jung
Advogado

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

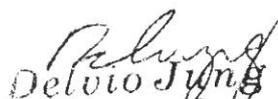
Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria estatutária;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral




Delvino Jung
Advogado
OAB/RS 60.020

Jonatha Augusto de Lima
SUBSTITUTO

Artigo 16 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria estatutária e do Conselho Fiscal;
- IV – Eleger e dar posse o conselho de administração dentre os nomes indicados pelo Poder Público, representantes da sociedade civil, e pessoas de notório saber e ilibada conduta, na forma e proporção estabelecida no Artigo 22 deste estatuto;
- V-destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VII - examinar e aprovar as contas anuais;
- VIII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- IX– decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X - decidir sobre a dissolução da Associação;
- XI - aprovar o regimento interno;
- XII - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 – Compete privativamente à assembleia geral:

- I – destituir os administradores;
- II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia geral especialmente convocada para este fim, cujo quórum mínimo de 50% dos associados.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.



Detonating
Advogado
OAB-RS 60.020

Jonatha Augusto de Lima
SUBSTITUTO

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III

Do Conselho de Administração

Artigo 22 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Associação, composto por no mínimo 3 integrantes, e será constituído da seguinte forma:

I - ser composto por:

- a) 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, duas vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre assuntos de interesse coletivo da associação, exarando pareceres e emitindo opiniões sobre os assuntos que lhe forem consultados, dentre outras:

- fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;



Delvio Jung
Advogado
OAB-RS 60.020

- 
Jonatha Augusto de Lima
SUBSTITUTO
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
 - V - fixar a remuneração dos membros da diretoria, quando houver;
 - VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
 - VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
 - VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
 - IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
 - X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção IV

Da Diretoria Estatutária

Artigo 24 - A Diretoria Estatutária será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

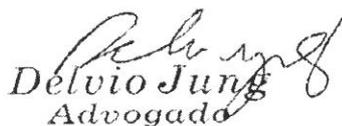
§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

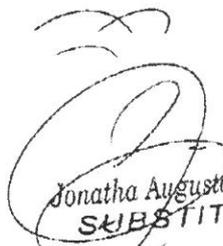
Artigo 25 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II - administrar a associação com base nas diretrizes estabelecidas pelo conselho de administração;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - convocar a Assembleia Geral.

Artigo 26 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, a cada 3 meses, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis




Delvío Jung
Advogado


Jonatha Augusto de Lima
SUBSTITUTO

mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 27 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 28 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 29- Compete ao Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 30 - Compete ao Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

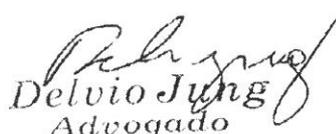
Seção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 1(um) suplente eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;




Delvio Jung
Advogado

Jonatha Augusto de Lima
SUBSTITUTO

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e o suplente permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção VI

Considerações Finais

Artigo 33 - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 34 - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 35 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 36 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 38 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 39 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado

[Assinatura]

[Assinatura]
NELVIO JUNIOR

Jonáias Augusto de Lima
SUBSTITUTO

operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 40 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- de doações de qualquer natureza;

III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 41 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 42 - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



Delvio Jung
Advogado
OAB-RS 60.020

Ata 003/2025

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, nesta cidade, no Hospital Municipal Bom Pastor, situado junto a Rua Facco nº853, Bairro Centro, reuniram-se A Diretoria, Conselheiros da Associação Fortalezense Bom Pastor, Secretário Municipal de Saúde, Willian de Medeiros da Silva e Diretora do Hospital Municipal Bom Pastor. O Presidente saudou a todos, realizando uma oração e dizendo do quanto é importante o trabalho voluntário realizado por cada membro da Associação. A Diretora Administrativa do Hospital realizou a prestação de contas referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, onde os conselheiros analisaram detalhamento a documentação e aprovaram a mesma. Foi apresentado os número de atendimentos prestados no ano de 2024, consultas, internações, raio-x, ultrassom, atendimento de urgência e emergência, etc. Neste dia também ocorreu à eleição da nova diretoria da AFBP. Foi submetida uma chapa única, onde, após discussões foi aclamada por unanimidade ficando assim constituída: **DIRETORIA ESTATUTÁRIA - Presidente** – José Vilmar do Prado Pereira, filho de Odilo do Prado Pereira e Idalina da Silva Pereira, brasileiro, casado, ministro religioso, carteira de identidade RG 6024129099, inscrito no CPF 423.967.780-72, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Avenida Leopoldo Meinen nº 444 CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos, e-mail pastorjosedoprado@yahoo.com.br; **Vice-Presidente** - Alice Giuliani Rossato, filha de Adelino Giuliani e Victória Barchet Giuliani, brasileira, casada, em comunhão universal de bens, aposentada, carteira de identidade RG 6016624022, inscrita no CPF 452.685.840-49, residente e domiciliada na Avenida Leopoldo Meinen nº 643, apartamento 201, CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos, não possui endereço eletrônico; **Secretária** - Elaine de Lourdes Pegoraro Doll, filha de Valdemir Rubin Pegoraro e Lauraci Baggiotto, brasileira, casada, professora, carteira de identidade RG 9039419768, inscrita no CPF 331.627.600-97, residente e domiciliada na Rua Papa João XXIII nº 308 CEP 98.125-000 nesta cidade de Fortaleza dos Valos, casada em regime de comunhão de bens, e-mail elainedoll2007@yahoo.com.br; **Tesoureiro** - Luisa Thomaz Librelotto, filha de Marta Marlene Thomaz, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, jornalista, Carteira de Identidade RG 1064772906, inscrita no CPF 005.743.470-03, residente e domiciliada na Rua Librelotto nº288, centro, CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos, e-mail ocorreiofv@gmail.com. Em seguida foi feito a escolha dos três integrantes titulares e um suplente do **Conselho Fiscal** assim constituído: Titulares- Solange de Fátima Bonaldo Pegoraro, filha de Waldemir Rubin Pegoraro e Lauraci



palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral. A presente segue assinada por mim secretaria e pelo Presidente, bem como pelos demais presentes: Amanda Maier Nogueira, Willian de Medeiros da Silva, Alice Giuliani Rossato, Solange Bonaldo Pegoraro, Ilosi Maria Schussler, Saul Lopes do Amaral, Luisa Thomaz Librelotto, Juçara Correa Netto, Aline Stefanello Facco, Neuza Terezinha Rubin e Janda Facco Stefanello como sinal de sua aprovação.

Fortaleza dos Valos, 07 de janeiro de 2025.


José Vilmar do Prado Pereira - Presidente
CPF 423.967.780-72


Elaine de Lourdes Pegoraro Doll - Secretária
CPF 331.627.600-97

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE FORTALEZA DOS VALOS
RUA RUBERT, 792 - CENTRO - FORTALEZA DOS VALOS - RS - CEP: 98125-000 - FONE: (55) 3328-1450
DORACY TEREZINHA VIVAN - TABELIÃ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
José Vilmar Do Prado Pereira e
Elaine De Lourdes Pegoraro Doll. Dou fé. Fortaleza dos Valos/RS, 20 de janeiro de 2025. Em testemunh da verdade.

Jonatha Augusto de Lima - Substituto
Emolumentos: R\$ 13,80 + Selo digital: R\$ 4,00 -
0159.01.2400001.03933 a 03934



SERVIÇOS NOTARIAIS
E DE REGISTROS
Fortaleza dos Valos
Comarca de Cruz Alta - RS
Doracy Terezinha Vivian
TABELIÃ E REGISTRADORA
Jonatha Augusto de Lima
SUBSTITUTO

ATA Nº 01 DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
FORTALEZENSE BOM PASTOR

Jozafino Augusto de Lima
SUBSTITUTO

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, as nove horas, nesta cidade de Fortaleza dos Valos, no centro de eventos situado na Rua Rubert nº 920, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs (a): Solange de Fátima Bonaldo Pegoraro, brasileira, separada judicialmente, professora, Carteira de Identidade RG 9025084683, inscrita no CPF 391.750.220-87, residente e domiciliada na Rua Papa João XXIII CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos; Ilosi Maria Schussler, brasileira, viúva, aposentada, Carteira de identidade RG 2071659748, inscrita no CPF 226.598.110-91 residente e domiciliada na Rua da Emancipação nº 450, CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos; Nelci de Fátima Taetti dos Santos, brasileira, casada, do lar, Carteira de Identidade RG 5032983024, inscrita no CPF 435.168.400-30 residente e domiciliada na Rua Rubert nº 101, CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos; Alice Giuliani Rossato, brasileira, casada, aposentada, carteira de identidade RG 6016624022, inscrita no CPF 452.685.840-49, residente e domiciliada na Avenida Leopoldo Meinen nº 643, apartamento 201, CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos; José Wilmar do Prado Pereira, brasileiro, casado, ministro religioso, carteira de identidade RG 6024129899, inscrito no CPF 423.967.780-72, residente e domiciliado na Avenida Leopoldo Meinen nº 444, CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos; Claudir Santos da Silva, brasileiro, casado, autônomo, carteira de identidade RG 5043954147, inscrito no CPF 391.744.760-68, residente domiciliado na Rua Beco Santa Clara nº 16 CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos; Isaias Vieira, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade RG 6069453055, inscrito no CPF 779.862.100-87, residente e domiciliado na Avenida Leopoldo Meinen nº 494 CEP 98.125-000 nesta cidade de Fortaleza dos Valos; Elaine de Lourdes Pegoraro Doll, brasileira, casada, professora, carteira de identidade RG 9039419768, inscrita no CPF 331.627.600-97, residente e domiciliada na Rua Papa João XXIII, CEP 98.125-000 nesta cidade de Fortaleza dos Valos, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. José Wilmar do Prado Pereira, que escolheu a mim Elaine de Lourdes Pegoraro Doll para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças visando promover o desenvolvimento da comunidade, propiciando atendimento universal na área da saúde por atendimento de serviços na área médico hospitalar, ambulatorial e de saúde curativa, por meio de contrato de gestão e outros meios de atendimento direto. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação Fortalezense Bom Pastor, também designada pela sigla AFBP, com sede na Rua Facco nº 853, CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos, Rio Grande do Sul. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, para todos os fins de direito, ficando,

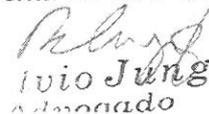
Ed Doll

Delvio Jung
Advogado

Jonatã Augusto de Lima
SUBSTITUTO

portanto, definitivamente constituída a associação.. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria estatutária, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria estatutária composta da seguinte forma: **DIRETORIA ESTATUTÁRIA - Presidente** – José Wilmar do Prado Pereira, brasileiro, casado, ministro religioso, carteira de identidade RG 6024129899, inscrito no CPF 423.967.780-72, residente e domiciliado na Avenida Leopoldo Meinen nº 444 CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos; **Vice-Presidente** - Claudir Santos da Silva, brasileiro, casado, autônomo, carteira de identidade RG 5043954147, inscrito no CPF 391.744.760-68, residente domiciliado na Rua Beco Santa Clara nº 16 CEP 98.125-000; **Secretária** - Elaine de Lourdes Pegoraro Doll, brasileira, casada, professora, carteira de identidade RG 9039419768, inscrita no CPF 331.627.600-97, residente e domiciliada na Rua Papa João XXIII nº 308 CEP 98.125-000 nesta cidade de Fortaleza dos Valos; **Tesoureiro** - Isaias Vieira, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade RG 6069453055, inscrito no CPF 779.862.100-87, residente e domiciliado na Avenida Leopoldo Meinen nº 494 CEP 98.125-000 nesta cidade de Fortaleza dos Valos. Em seguida foi feita a escolha dos três integrantes titulares e um suplente do conselho fiscal assim constituído: Titulares- Solange de Fátima Bonaldo Pegoraro, brasileira, separada judicialmente, professora, Carteira de Identidade RG 9025084683, inscrita no CPF 391.750.220-87, residente e domiciliada na Rua Papa João XXIII CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos; Ilosi Maria Schussler, brasileira, viúva, aposentada, Carteira de identidade RG 2071659748, inscrita no CPF 226.598.110-91 residente e domiciliada na Rua da Emancipação nº 450, CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos; Nelci de Fátima Taetti dos Santos, brasileira, casada, do lar, Carteira de Identidade RG 5032983024, inscrita no CPF 435.168.400-30 residente e domiciliada na Rua Rubert nº 101, CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos; **Suplente** do conselho fiscal - Alice Giuliani Rossato, brasileira, casada, aposentada, carteira de identidade RG 6016624022, inscrita no CPF 452.685.840-49, residente e domiciliada na Avenida Leopoldo Meinen nº 643, apartamento 201, CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos. E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: três anos, iniciando em sete de janeiro de dois mil e dezenove encerrando em sete de janeiro de dois mil e vinte e dois. Em seguida foi discutida a necessidade de constituir um Conselho de Administração para fins de qualificar a associação como Organização Social, nos termos da Lei Municipal 1.835/2018. Considerando que tal conselho será composto por no mínimo três integrantes, devendo haver um representante nato do Poder público, representantes de entidades da sociedade civil e membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. Foram indicadas as seguintes pessoas: Daiane Maiara Stefanello, brasileira, solteira, enfermeira, Carteira de Identidade RG 9083526419, inscrita no CPF 012.673.690-00, residente e domiciliada na Rua Weber Pereira nº 104, CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos, Saul Lopes do Amaral, brasileiro, casado, servidor público municipal, Carteira de Identidade RG 8023959227, inscrito no CPF 406.698.740-00, residente e domiciliado na Rua Jorge Bastos Frias nº 166, CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos, ambos representantes natos do Poder Público Municipal; Neuza Terezinha Rubert Rubin, brasileira, casada, aposentada, Carteira de identidade RG 1028111001, inscrita no CPF 477.087.780-34, residente e domiciliada na Avenida Gerônimo Stefanello nº 217, CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos, representando as entidades da Sociedade Civil; Luisa Thomaz Librelotto, brasileira, casada, jornalista, Carteira de Identidade RG 1064772906, inscrita no CPF 005.743.470-




Ivio Jung
advogado

Jonatha Augusto de Lima
SUBSTITUTO

03, residente e domiciliada na Rua Librelotto n° 288, centro, CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos, representante eleita pelos demais membros do conselho como pessoa de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade. Os nomes indicados foram postos em votação aceitos por unanimidade pela assembleia geral que de imediato deu posse ao conselho de Administração com a nominata supracitada. Na forma do Artigo 22 inciso II e III o mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 anos, devendo ser renovado 50% dos membros ao final dos primeiros 2 anos. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim Elaine de Lourdes Pegoraro Doll, pelo Presidente Sr. José Wilmar do Prado Perera, e pelos demais presentes Solange de Fátima Bonaldo Pegoraro, Ilosi Maria Schussler, Nelci de Fátima Taetti dos Santos, Alice Giuliani Rossto, Claudir Santos da Sillva, Isaias Vieira . Nada mais havendo a registrar encerro a presente ata.

presente transcrição é cópia fiel da ata n° 01 registrada no livro de atas
Fortaleza dos Valos, 07 de janeiro de 2019

José Wilmar do Prado Pereira - Presidente
CPF 423.967.780-72

Elaine de Lourdes Pegoraro Doll - Secretária
CPF 331.627.600-97

Visto:

Delvio Jung
Advogado
OAB-RS 60.020

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE FORTALEZA DOS VALOS
RUA RUBERT, 782 - CENTRO - FORTALEZA DOS VALOS - RS - CEP: 98125-000 - FONE: (55) 3328-1430
DORACY TEREZINHA VIVAN - TABELIA | JONATHA AUGUSTO DE LIMA - SUBSTITUTO

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de José Wilmar Do Prado Pereira, ELAINE DE LOURDES PEGORARO DOLL e Delvio Jung Doufé Fortaleza dos Valos, RS, 22 de fevereiro de 2019. Em testemunho da verdade.

Jonatha Augusto de Lima - Substituto

Empl. RS: 110000116930 a 18832 Selo digital: RS 4



SERVIÇOS NOTARIAIS
E DE REGISTROS
Fortaleza dos Valos
Comarca de Cruz Alta - RS
Doracy Teresinha Vivian
TABELIA E REGISTRADORA
Jonatha Augusto de Lima
SUBSTITUTO

TABELIONATO
VIVAN

TABELIONATO
VIVAN

TABELIONATO
VIVAN

Jonatha Augusto de Lima
SUBSTITUTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.927.585/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO FORTALEZENSE BOM PASTOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFBP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FACCO	NÚMERO 853	COMPLEMENTO *****
CEP 98.125-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA DOS VALOS
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO AFBP.FORTALEZA@GMAIL.COM	
TELEFONE (55) 8445-0753		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/08/2021 às 15:14:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE Fortaleza dos Valos
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Nº: 756

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

O presente ALVARÁ somente terá validade quando acompanhado do respectivo comprovante de quitação e autenticação pelo órgão receptor.

A Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS VALOS, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrições nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL:

1418 Associação Fortalezense Bom Pastor

ENDEREÇO

Logradouro:	FACCO	Número:	853
Complemento:		CEP:	98.125-000
Bairro:	CENTRO	UF:	RS
Cidade:	Fortaleza dos Valos		

ATIVIDADE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - 94.99-5.00
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - 86.10-1.01
ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - 86.30-5.02

DOCUMENTOS

CNPJ: 32.927.585/0001-86

Inscrição Municipal: 1418

Início das Atividades: 08/04/2019

Emitido em 01/07/2019

MARCIA ROSSATTO FREDI

Prefeita Municipal

ISMAEL TERHORST

Secretário da Fazenda

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

ATENÇÃO

- ESTE ALVARÁ DEVE SER CONSERVADO EM LUGAR VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO.
- O PRESENTE ALVARÁ SO MANTERÁ VALIDADE SE ESTIVER ACOMPANHADO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA VISTORIA E/OU CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.
- DEVERÁ SER REQUERIDO NOVO ALVARÁ SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO NOS DADOS DO CONTRIBUINTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO FORTALEZENSE BOM PASTOR
CNPJ: 32.927.585/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:05 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **FA2B.24A8.E024.78F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes Estaduais RS**

Certificamos que o CNPJ 32.927.585/0001-86 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 27/02/2025 14:43:00

Autenticação: DC2850F4-91AA-4956-99DA-790323FA1368



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **32.927.585/0001-86**

Certificamos que, aos **27 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

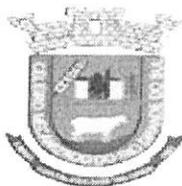
Esta certidão é válida até 27/4/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33495909**
Autenticação: **43829446**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE
FORTALEZA DOS VALOS - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 945/2025

Nome:	Associação Fortalezense Bom Pastor	
Endereço:	Rua FACCO	Número: 853
Complemento:		Bairro: CENTRO
Cidade:	Fortaleza dos Valos	CEP: 98125-000
CNPJ/CPF:	32.927.585/0001-86	UF: RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que Associação Fortalezense Bom Pastor, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **sim.digifred.net.br/fortalezadosvalos**

Publicada dia 28/02/2025 às 08:59 horas.

A validade da presente Certidão é até 29/05/2025.

Código de Verificação: **44SE-UP00**.

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO FORTALEZENSE BOM PASTOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.927.585/0001-86
Certidão n°: 10101450/2025
Expedição: 21/02/2025, às 12:35:55
Validade: 20/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO FORTALEZENSE BOM PASTOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.927.585/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.927.585/0001-86
Razão Social: ASSOCIACAO FORTALEZENSE BOM PASTOR
Endereço: RUA FACCO 853 / CENTRO / FORTALEZA DOS VALOS / RS / 98125-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020519465315584827

Informação obtida em 21/02/2025 12:36:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Associação Fortalezense Bom Pastor *****
CNPJ 32.927.585/0001-86, com endereço *****
na rua Faco, 853 - centro - Fortaleza dos Valos - RS.*****

Cruz Alta, 28 de fevereiro de 2025, às 08h52min



HOSPITAL MUNICIPAL BOM PASTOR
Associação Fortalezense Bom Pastor

DECLARAÇÃO CONJUNTA

ASSOCIAÇÃO FORTALEZENSE BOM PASTOR CNPJ 32.927.585/00001-86, telefone de contato (55) 3328 1119, com endereço na rua Facco, 853, centro, Fortaleza dos Valos, RS.

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- b) Não está suspensa de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Fortaleza dos Valos;
- c) Não foi apenada pelo Município de Fortaleza dos Valos, RS com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 02 (dois) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal 14.133/2021;
- e) Em atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e proíbe qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- f) Cumpre os requisitos de habilitação;
- g) As declarações informadas são verídicas.

Data: 24/02/2025

Assinatura:

Nome do Representante Legal do Proponente: José Wilmar do Prado Pereira



HOSPITAL MUNICIPAL BOM PASTOR
Associação Fortalezense Bom Pastor

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA E VISTORIA

Atesto para os devidos fins, que Sr. Jose Wilmar do Prado Pereira representante da Empresa Associação Fortalezense Bom Pastor visitou e vistoriou as dependências do Hospital Municipal Bom Pastor, onde serão executadas os serviços, objeto da Inexigibilidade nº 01/2025, Processo Administrativo nº 09/2025, em 27 de fevereiro de 2025, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente ao objeto da licitação.

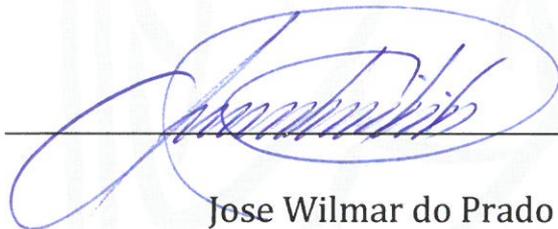
Fortaleza dos Valos, 27 de Fevereiro de 2025.

Jose Wilmar do Prado Pereira

DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇO

Declaro para os devidos fins junto à **Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS**, que os valores praticados pela *Associação Fortalezense Bom Pastor*, CNPJ 32.927.585/0001-86, estão razoáveis para o serviço prestado e encontram-se dentro do Valor de Mercado para o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, Processo nº 09/2025 da Administração Municipal de Fortaleza dos Valos.

Fortaleza dos Valos-RS, 27 de Fevereiro de 2025.



Jose Wilmar do Prado Pereira
Presidente
Associação Fortalezense Bom Pastor



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a ASSOCIACAO FORTALEZENSE BOM PASTOR, CNPJ 32.927.585/0001-46, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Facco, nº 853, bairro centro, na cidade de Fortaleza dos Valos-RS, inscrita no, **prestou serviço em características e quantidades compatíveis com o objeto da Dispensa de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, Processo nº 09/2025 da Administração Municipal de Fortaleza dos Valos**, qual seja, Contratação Direta, baseada na comprovada inviabilidade de competição, através de Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74 da Lei 14.133/2021, de empresa especializada no serviço contínuo de GESTÃO HOSPITALAR para o Hospital Municipal Bom Pastor (HMBP)., CONFORME CONTRATO DE GESTÃO Nº 15/2019, FIRMADO COM ESTE MUNICÍPIO.

Registramos ainda que a prestação do serviço se deu de forma satisfatória, de acordo com as normas estabelecidas no certame pela Secretaria Municipal da Saúde, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações previstas no contrato, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Fortaleza dos Valos, 25 de fevereiro de 2024.

Paulo Cezar Marangon

Prefeito Municipal

